



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 232/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0702/2019.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Francisco Jarrão, o logradouro público denominado existente na confluência entre a Rua Esquivel Navarro (altura do nº 10) e a Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, no Distrito do Sapopemba. Segundo a propositura, o local encontra-se no Setor nº 154 - Quadra F254, da Subprefeitura do Sapopemba.

Em resposta ao ofício formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais (CDL) que ...A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antigo morador, o que contribui para a preservação da memória local. O município se destacou por sua atuação em entidade recreativa sediada no bairro onde se encontra o logradouro em questão, de expressiva participação da comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora denominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 15.05.2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CELSO JATENE

SANDRA TADEU

REIS

JOÃO JORGE

RUTE COSTA

CAIO MIRANDA CARNEIRO

RINALDI DIGILIO

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

ARSELINO TATTO

JOSÉ POLICE NETO

SOUZA SANTOS

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

CLAUDINHO DE SOUZA

JAIR TATTO

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

ELISEU GABRIEL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ISAC FELIX

RICARDO TEIXEIRA

ATÍLIO FRANCISCO

ADRIANA RAMALHO

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ANTONIO DONATO

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2020, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.